



REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

1. O cartão jovem municipal é um cartão emitido pela Câmara Municipal da Murtosa. É dirigido a todos os munícipes com idades compreendidas entre os catorze e os trinta anos que tenham residência permanente no concelho da Murtosa.
2. O cartão jovem municipal é passado em nome do titular, é pessoal e intransmissível.
3. A utilização do cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios.
4. A adesão ao cartão jovem municipal é feita na Câmara Municipal da Murtosa, preenchendo o impresso de adesão.
5. Os documentos necessários para a adesão ao cartão jovem municipal são:
 - Bilhete de identidade;
 - Duas fotografias;
 - Declaração da junta de freguesia que confirme a residência.
6. Os portadores do cartão jovem municipal têm os seguintes benefícios:
 - Descontos de 30% nas taxas municipais com excepção de todas as taxas relativas a operações de loteamento, referentes a habitações unifamiliares; Nas licenças de obras particulares o desconto abrangerá exclusivamente as licenças de construção de habitações unifamiliares;
 - Descontos de 30% nos ramais de ligação de água e saneamento.



Câmara Municipal da Murtosa

7. O cartão jovem municipal tem a validade de um ano e é renovável por iguais períodos mediante a apresentação de declaração da junta de freguesia da área de residência em como as condições referidas no n.º 1 do presente Regulamento se mantêm.
8. A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal da Murtosa. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência; se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão será anulado.
9. O cartão jovem terá o custo de 500\$00, sendo este valor actualizado anualmente de acordo com a tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal da Murtosa.
10. O cartão jovem municipal será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respectivo valor.

Aprovado pela Câmara municipal em 30/03/1999

Aprovado pela Assembleia Municipal em 29/04/1999

Publicado no D.R. II Série em 15/07/1999